Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 24/02/25
Protocolo

INDICAÇÃO Nº 346 , DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

INDICO ao Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos que regem o art. 143 do Regimento Interno desta Casa de Leis, perante ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Renato Silva, que encaminhe Projeto de Lei à Câmara Municipal de Cascavel, com o objetivo de alterar a Lei Municipal nº 6.532 de 2015, que cria a Guarda Municipal de Cascavel, e acrescente no art. 4º, XV, que compete à Guarda Municipal de Cascavel o "policiamento ostensivo e comunitário", nos moldes da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal.

É a Indicação. Sala das Sessões.
Cascavel, 24 de fevereiro de 2025.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD

Tiago Almeida
Vereador/Republicanos

Fão do Bolsonaro
Vereador/PL

Everton Guimarães
Vereador/PMB

Rondinelle Batista
Vereador/Novo

Policial Madril
Vereador/Progressistas

Contador Mazutti
Vereador/PL

Hudson Moreschi
Vereador/Podemos

Valdecir Alcantara
Vereador/Progressistas

Sadi Kisiel
Vereador/Republicanos

João Diego
Vereador/Republicanos

Cleverson Sibulski
Vereador/União Brasil

Antônio Marcos
Vereador/PSD

Dr. Lauri
Vereador/MDB

Mauri Schaffer
Vereador/PSD

Cabral
Vereador/PL

Cidão da Telepar
Vereador/Podemos

Xavier
Vereador/Republicanos

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Justificativa

O Supremo Tribunal Federal, nesta quinta-feira, dia 20 de fevereiro, realizou um grande avanço na segurança pública do Brasil e permitiu que as Guarda Municipais, por meio de lei própria, podem realizar policiamento ostensivo nos municípios.

A tese fixada definiu:

> É constitucional, no âmbito dos municípios, o exercício de ações de segurança urbana pelas guardas municipais, inclusive o policiamento ostensivo comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstas no artigo 144 da Constituição Federal e excluída qualquer atividade de polícia judiciária, sendo submetidas ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso 7º, da Constituição Federal.

Nesse sentido devemos adequar a legislação vigente em nossa cidade, a saber a Lei Municipal nº 6.532 de 2015, que Cria a Guarda Municipal de Cascavel, e permitir o policiamento ostensivo, desta forma acabar de vez qualquer disputa jurídica sobre o assunto e permitir maior segurança ao trabalho dos guarda municipais.

No entanto, é competência privativa ao Chefe do Poder Executivo Municipal lei que versa sobre a criação de atribuição em órgãos da administração direta e indireta. Portanto, é preciso que o Prefeito Municipal encaminhe texto a esta Casa para adequar a legislação, e, por conseguinte adequar à lei à tese fixada pelo STF e as necessidades do Cascavelense.

Com esta medida será ampliado os serviços de segurança pública em nossa cidade e conferir maior tranquilidade à população de Cascavel.

Sem mais para o momento, externo meus votos de elevada estima e distinta consideração.